

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
BACHARELADO EM DIREITO

DAYLLANE RHAYSE AZEVEDO DE AMORIM
GABRIELE CASTRO DE AGUIAR
JÚLIA VITÓRIA PAULA SILVA

A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

TERESINA
2023

DAYLLANE RHAYSE AZEVEDO DE AMORIM
GABRIELE CASTRO DE AGUIAR
JÚLIA VITÓRIA PAULA SILVA

A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.^a Me.Sarah Maria Veloso Freire

FICHA CATALOGRÁFICA

A524e Amorim, Davllane Rhayse Azevedo de.

A exploração e o abuso sexual infantil no âmbito familiar. Davllane Rhayse Azevedo de Amorim, Gabriele Castro de Aguiar, Júlia Vitória Paula Silva – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Profa. Me Sarah Maria Veloso Freire. UNINOVAFAPI, 2023.

19. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Abuso sexual. 2. Criança. 3. Depoimento. 4. Vítima.
I. Título. II. Aguiar, Gabriele Castro de. III. Freire, Sarah Maria Veloso.

CDD 364.153 2

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

DAYLLANE RHAYSE AZEVEDO DE AMORIM
GABRIELE CASTRO DE AGUIAR
JÚLIA VITÓRIA PAULA SILVA

A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Sarah Maria Veloso Freire
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientador)

Prof.^o Dr. Alexandre Augusto Batista de Lima
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1^o Examinador)

Prof.^o Me. Ivonaldo Da Silva Mesquita
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2^o Examinador)

AGRADECIMENTOS

Nosso agradecimento à Deus, em primeiro lugar;

Aos nossos familiares pelo apoio pois sem ele, jamais teríamos conseguido.

Nossa caminhada está só começando e a cada um que nos permitiu chegar até aqui, só podemos reafirmar nossa gratidão!

Muito obrigada!

RESUMO

O abuso sexual infantil é uma realidade dolorosa que afeta crianças e adolescentes em todo o mundo. Trata-se de um problema de saúde pública e uma grave violação dos direitos humanos, deixando marcas profundas nas vítimas e impactando sua saúde física, psicológica e social de forma duradoura. Através de uma abordagem interdisciplinar, serão explorada a seguinte problemática: qual o reflexo jurídico do abuso e a exploração sexual? O estudo aqui delineado tem como objetivo geral analisar o abuso sexual infantil no contexto brasileiro, buscando compreender os sujeitos legalmente protegidos e as formas de violência que caracterizam o abuso e a exploração sexual. Objetiva-se de forma específica, com o presente estudo, identificar os principais tipos de abuso sexual infantil; analisar as consequências físicas, psicológicas e sociais do abuso sexual na infância; investigar os fatores de vulnerabilidade e os determinantes sociais relacionados ao abuso sexual; e examinar as políticas de proteção à criança e o papel das instituições na prevenção e no enfrentamento do abuso sexual. No que diz respeito à metodologia, a pesquisa baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, que abrange estudos científicos, documentos técnicos e fontes bibliográficas relevantes sobre o tema. Através do estudo constatou-se que na essencialidade da conscientização do judiciário e profissionais da saúde a importância do depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, como uma medida fundamental para garantir a proteção e o bem-estar das vítimas durante o processo judicial. O depoimento especial proporciona um ambiente acolhedor e seguro para a criança ou adolescente, permitindo que eles relatem os fatos de forma adequada, evitando a revitimização e contribuindo para a obtenção de provas concretas.

Palavras-Chave: Abuso Sexual. Criança. Depoimento. Vítima

ABSTRACT

Child sexual abuse is a painful reality that affects children and adolescents around the world. It is a public health problem and a serious violation of human rights, leaving deep scars on the victims and impacting their physical, psychological and social health in a lasting way. Through an interdisciplinary approach, the following question will be explored: what is the legal impact of sexual abuse and exploitation? The general objective of this study is to analyze child sexual abuse in the Brazilian context, seeking to understand the legally protected subjects and the forms of violence that characterize sexual abuse and exploitation. The objective of this study is to identify the main types of child sexual abuse; analyze the physical, psychological, and social consequences of childhood sexual abuse; investigate vulnerability factors and social determinants related to sexual abuse; and examine child protection policies and the role of institutions in preventing and addressing sexual abuse. With regard to methodology, the research is based on a bibliographic search, which covers scientific studies, technical documents and relevant bibliographic sources on the subject. Through the study, it was found that in the essentiality of the awareness of the judiciary and health professionals the importance of special testimony, provided for in Law No. 13,431/2017, as a fundamental measure to ensure the protection and well-being of victims during the judicial process. The special testimony provides a welcoming and safe environment for the child or adolescent, allowing them to report the facts properly, avoiding revictimization and contributing to obtaining concrete evidence.

Keywords: Sexual abuse. Child. Testimony. Victim

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é uma realidade dolorosa que afeta crianças e adolescentes em todo o mundo. Trata-se de um problema de saúde pública e uma grave violação dos direitos humanos, deixando marcas profundas nas vítimas e impactando sua saúde física, psicológica e social de forma duradoura. No Brasil, apesar das medidas de proteção previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a violência sexual contra crianças continua sendo um desafio alarmante, com casos de subnotificação e impunidade.

O abuso sexual de crianças, que persiste mesmo diante das medidas de proteção previstas na legislação, constitui um fenômeno complexo, marcado pela subnotificação e impunidade, causando danos físicos, psicológicos e sociais profundos às vítimas.

Através de uma abordagem interdisciplinar, serão explorada a seguinte problemática: qual o reflexo jurídico do abuso e a exploração sexual?

O estudo aqui delineado tem como objetivo geral analisar o abuso sexual infantil no contexto brasileiro, buscando compreender os sujeitos legalmente protegidos e as formas de violência que caracterizam o abuso e a exploração sexual. Objetiva-se de forma específica, com o presente estudo, identificar os principais tipos de abuso sexual infantil; analisar as consequências físicas, psicológicas e sociais do abuso sexual na infância; investigar os fatores de vulnerabilidade e os determinantes sociais relacionados ao abuso sexual; e examinar as políticas de proteção à criança e o papel das instituições na prevenção e no enfrentamento do abuso sexual.

A relevância da construção do estudo justifica-se pelo impacto significativo que o abuso sexual de crianças tem na sociedade, tanto do ponto de vista individual, com danos à saúde e ao desenvolvimento das vítimas, quanto no âmbito coletivo, ao gerar altos custos sociais e econômicos. Além disso, a pesquisa busca contribuir para a conscientização e sensibilização da sociedade, promovendo a implementação de políticas e ações efetivas que protejam as crianças e garantam seus direitos fundamentais.

No que diz respeito à metodologia, a pesquisa baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, que abrange estudos científicos, documentos técnicos e fontes bibliográficas relevantes sobre o tema. Por meio dessa abordagem metodológica, espera-se obter uma visão abrangente e aprofundada do abuso sexual de crianças, embasando as reflexões e conclusões apresentadas ao longo deste trabalho.

A estruturação do artigo inicia-se com a primeira seção que apresenta o delineamento da pesquisa, a segunda seção, onde compreende-se quem são os sujeitos legalmente protegidos

pelo ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando-se que todas as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e merecedores de especial proteção do Estado, destacando-se o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal na garantia desses direitos.

Em seguida, na terceira seção, há a compreensão dos impactos da violência sexual na criança, destacando-se as sequelas e consequências físicas, psicológicas e sociais que as vítimas podem enfrentar, sendo abordada também a violência sexual dentro da família e a gravidade do abuso intrafamiliar, além os desafios enfrentados nesse contexto e os diferentes tipos de tratamento disponíveis para as vítimas de abuso sexual infantil, abrangendo tanto o tratamento médico quanto o tratamento psicológico, bem como a importância do amparo familiar nesse processo de recuperação.

Na quarta seção examina-se quais são as políticas públicas existentes para a prevenção e combate à violência sexual infantil, ressaltando a importância de ações práticas nesse sentido, como a visão do fluxo do processo criminal em casos de abuso sexual envolvendo crianças, incluindo o uso do Depoimento Sem Dano (Depoimento Especial) como uma medida de proteção durante o processo judicial.

2 O ABUSO SEXUAL INFANTIL

O abuso sexual infantil é um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que pode ocorrer em diferentes contextos e envolver pessoas próximas ou desconhecidas da vítima, as consequências são impactos físicos, psicológicos e sociais duradouros nas vítimas, causando danos irreparáveis em sua saúde e bem-estar.

No Brasil, as medidas de proteção à criança estão previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros dispositivos legais. Apesar disso, a violência sexual contra crianças e adolescentes ainda é um problema grave no país, com altas taxas de subnotificação e impunidade (FBSP, 2022).

A presente seção busca discutir os sujeitos legalmente protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como as formas da violência sexual que caracterizam o abuso e a exploração sexual. Serão apresentados também os princípios constitucionais que regem a proteção à infância e à adolescência no Brasil.

2.1 Sujeitos Legalmente Protegidos

O abuso sexual infantil é um problema social e de saúde pública que pode trazer danos

irreversíveis para a vítima. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser protegidos contra toda forma de violência, abuso e exploração sexual (BRASIL, 1990). Além disso, a Constituição Federal estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como um dever da família, sociedade e Estado (BRASIL, 1988). Os sujeitos legalmente protegidos são todas as crianças e adolescentes com até 18 anos de idade, conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é a principal norma que garante a proteção e os direitos desses sujeitos, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento e merecedoras de especial proteção do Estado. Dessa forma, todas as crianças e adolescentes, independentemente de raça, gênero, classe social, ou qualquer outra característica, são considerados sujeitos de proteção integral (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, é importante destacar a relevância de políticas públicas efetivas que visem à prevenção, ao combate e à punição desse tipo de violência. O abuso sexual infantil pode ser definido como uma situação em que há a ocorrência de conduta sexual, ou tentativa de sua prática, com indivíduos menores de 14 anos, realizada por pessoas que ocupam posições de garantidor ou confiança, como pais, responsáveis, padrastos, vizinhos, professores, religiosos, entre outros, independentemente da presença de violência física ou moral (NUCCI, 2020, p. 586).

É importante ressaltar que o abuso sexual não se limita à conjunção carnal e pode se manifestar de diversas formas, como toques, carícias, exibicionismo e pornografia, por exemplo (NUCCI, 2020). No entanto, apesar da gravidade do problema, as estatísticas de abuso sexual infantil são subnotificadas no Brasil.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, em 2021 foram registrados 34.955 casos de estupro de vulnerável no país, o que corresponde a uma média de 95 casos por dia (FBSP, 2022). Ainda assim, estima-se que a maioria dos casos de abuso sexual infantil não chega ao conhecimento das autoridades e da sociedade em geral (FBSP, 2022).

Dessa forma, é fundamental que a sociedade se conscientize sobre a gravidade do abuso sexual infantil e se mobilize para a prevenção e o combate desse tipo de violência, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 As Formas da Violência: Ações que Caracterizam Abuso e Exploração Sexual e os Princípios Constitucionais

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define o crime de exploração sexual infantil no artigo 244-A, e ela pode ser entendida como a utilização de crianças e adolescentes

em atividades sexuais remuneradas ou troca por qualquer tipo de vantagem, seja ela financeira ou de outra natureza (BRASIL, 1990). Esse tipo de crime pode ocorrer de diversas formas, tanto em casas de família como na rua, em boates, entre outras localizações (MARTINS, 2005).

No texto da Constituição Federal há a consagração de diversos princípios voltados à proteção da criança vítima de abuso sexual. Destacam-se, entre eles, o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da proteção integral, o princípio da prioridade absoluta, e o princípio do melhor interesse da criança.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento de toda a ordem jurídica e garante que a pessoa humana deve ser tratada com respeito e dignidade, enquanto a proteção integral estabelece que a criança e o adolescente devem ser protegidos de forma ampla e integral, sem qualquer tipo de discriminação. A prioridade absoluta estabelece o viés prioritário da proteção que a criança merece, enquanto o melhor interesse da criança determina que o ponto de partida do olhar é o que for mais benéfico a ela (BRASIL, 1988).

O abuso sexual infantil é caracterizado pela prática de qualquer ato sexual com uma criança ou adolescente, sendo que tais atos podem ser tanto físicos quanto psicológicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus art. 217-A e seguintes, definem os crimes sexuais contra vulneráveis, sendo assim consideradas as condutas com crianças ou adolescente em atividades sexuais com ou sem consentimento, com o fim de satisfazer desejo sexual próprio ou de outrem (BRASIL, 1990).

Segundo Nucci, essa conduta é considerada um crime hediondo e tem penas mais severas que outros tipos de violência. Além disso, o autor destaca que o abuso pode ser classificado como incestuoso ou não incestuoso, sendo o primeiro aquele praticado por parentes próximos da vítima e o segundo por pessoas sem vínculo familiar (NUCCI,2020).

Os atos que configuram o abuso sexual infantil podem incluir desde toques, carícias e beijos forçados até a realização de atos sexuais completos. Assim, é importante compreender que a configuração do ato criminoso não acontece somente com o ato sexual consumado, mas abrange inúmeras outras formas de comportamento abusivo (BRASIL,1990).

Desde 2016, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a entender que não é necessário que haja a efetiva consumação do ato sexual para que se configure o crime de estupro de vulnerável. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ vem consolidando a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência sexual, inclusive aquelas que não envolvam a conjunção carnal

que a maioria da doutrina orienta que não há necessidade de contato físico entre o autor e a vítima, “cometendo o crime o agente que, para satisfazer a sua lascívia, ordena que a vítima explore seu próprio corpo (masturbando-se), somente para contemplação” (Manual de Direito Penal: Parte Especial, 8ª edição). Seguindo essa linha de pensamento, em julgamento de agosto deste ano, a Quinta Turma considerou ser dispensável qualquer tipo de contato físico para caracterizar o delito de estupro de vulnerável. No caso analisado pelo colegiado, uma criança de dez anos foi levada a motel e, mediante pagamento, induzida a tirar a roupa na frente de um homem (STJ, 2016, p.01).

Em meados de 2015, em sede de STJ, a Terceira Seção sedimentou jurisprudência pela presunção absoluta da violência em casos da prática de conjunção carnal ou de ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 anos. (STJ,2016) Isso significa que o consentimento da vítima, a ausência de violência real e de grave ameaça não são suficientes para absolver o acusado.

Em um julgamento de recurso representativo de controvérsia, o relator do repetitivo, ministro Rogerio Schietti Cruz, criticou o comportamento “patriarcal e sexista” adotado em processos por crimes dessa natureza, que frequentemente focam no julgamento da vítima em vez do réu (STJ,2016). O ministro concluiu que não mais se tolera a provocada e precoce iniciação sexual de crianças e adolescentes por adultos que se valem da imaturidade da pessoa ainda em formação física e psíquica para satisfazer seus desejos sexuais” (STJ, 2016).

O anuário brasileiro de segurança pública de 2022 (FBSP, 2022) indica que a maioria dos casos de abuso sexual ocorre dentro do ambiente doméstico, com o agressor sendo um familiar ou alguém próximo da vítima. Além disso, é comum que o abuso seja praticado de forma sistemática, com o agressor ameaçando ou manipulando a vítima para que ela não denuncie o crime, isso torna ainda mais essencial que haja vigilância social e intrafamiliar para que atos abusivos, ainda que sutis, não sejam negligenciados.

3 OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA CRIANÇA

A violência sexual é forma de abuso que traz consigo uma série de consequências devastadoras que afetam não apenas o aspecto físico, mas também o psicológico e o social das vítimas. É essencial compreender que além dos impactos físicos, como lesões e doenças sexualmente transmissíveis, também há repercussões psicológicas, como transtornos de ansiedade, depressão, baixa autoestima e distúrbios do sono. Além disso, também há efeitos sociais, como dificuldades nos relacionamentos interpessoais e tendência a isolamento social. A compreensão desses efeitos é essencial para a conscientização e o desenvolvimento de estratégias de prevenção, intervenção e tratamento adequado para as vítimas de violência sexual infantil.

3.1 Sequelas e consequências para as vítimas

A abrangência do impacto da violência sexual mostra que a extensão do dano não se

limita ao físico, mas percorre a vida da criança por completo. Estudos indicam que as vítimas de abuso sexual na infância estão em maior risco de desenvolver problemas de saúde, incluindo distúrbios psicossomáticos, dor crônica, distúrbios alimentares e problemas relacionados ao sono (SILVA et al., 2014). Essas consequências podem persistir ao longo da vida da criança, interferindo no seu bem-estar geral e no seu desenvolvimento saudável.

De acordo com o DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, o abuso sexual infantil é considerado um evento traumático que pode resultar em uma série de transtornos mentais em crianças. O manual descreve o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) como um diagnóstico comum entre as vítimas de abuso sexual na infância. Os sintomas incluem flashbacks, pesadelos recorrentes, evitação de estímulos relacionados ao evento traumático, hipervigilância e alterações cognitivas e de humor (DSM-5, 2014). Essas manifestações clínicas evidenciam o impacto profundo que o abuso sexual tem na saúde mental das crianças, exigindo uma abordagem terapêutica adequada e suporte psicológico especializado.

Um estudo realizado por Paolucci et al. Em 2001, que consistiu em uma meta-análise que investigou os efeitos do abuso sexual infantil com base em pesquisas publicadas anteriormente, evidenciou que o abuso sexual na infância estava associado a uma variedade de consequências negativas. Houve evidências significativas de que as vítimas de abuso sexual tinham maior probabilidade de apresentar problemas de saúde mental, como transtornos de humor, ansiedade, abuso de substâncias e comportamento suicida. (PAOLUCCI et al., 2001). Além disso, os efeitos negativos do abuso sexual infantil se estendem para a vida adulta, afetando o funcionamento social, o desenvolvimento sexual e o relacionamento interpessoal das vítimas.

As consequências no desenvolvimento das relações afetivo-sexuais de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual podem ser amplas e impactantes. Diversos desdobramentos negativos podem surgir, afetando a saúde sexual e a intimidade emocional desses indivíduos.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, observam-se diferentes consequências psicológicas e comportamentais decorrentes do abuso sexual na infância, tais como a presença de distúrbios ou a impossibilidade de assumir uma vida sexual adulta saudável, dificuldades no desenvolvimento sexual, (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014) e desvio do comportamento sexual, como promiscuidade, perversões e parafilias. Essas manifestações podem incluir a ausência de desejo sexual, anorgasmia, frigidez, impotência, ejaculação precoce, tendências

para a assexualidade ou hipersexualidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014).

3.2 A violência sexual dentro da família

A violência sexual não ocorre somente com abusador desconhecido, mas dentro do contexto familiar também faz vítimas (FBSP,2022). Esse tipo de abuso ocorre dentro das relações de confiança familiar, afetando profundamente o bem-estar físico e psicológico das vítimas, tanto a criança como o seio familiar por completo.

Apesar de, no processo do abuso sexual intrafamiliar focado, se vitimar a criança ou o adolescente, todos os envolvidos na dinâmica familiar também se tornam vitimados, seja pelos laços afetivos e biológicos que vinculam os membros da família, seja também pelo fato de o abusador ser alguém que também desfruta de tais características de afinidade, por ser alguém da família sanguínea ou por afinidade. Esse abuso sexual em seu caráter intrafamiliar é também percebido por algumas autoras como incesto (LIMA, ALBERTO, 2015, p.05), ou abuso sexual doméstico, e a incidência de abuso sexual de característica intrafamiliar está presente em 80% dos casos registrados dessa modalidade de violência no país.

O abuso sexual doméstico ou intrafamiliar é forma de violência doméstica com características de repetição, ou seja, o agressor tende a reincidir na violência com frequência, seja pelo fato de residir junto à sua vitimada, tornando-se mais fácil o acesso a esta, ou somente porque se vale de seu papel social na vida dessa criança ou adolescente, utilizando o poder que lhe é conferido. (LIMA, ALBERTO, 2015, p.05).

Em estudo intitulado “*The Prevalence of Child Maltreatment across the Globe: Review of a Series of Meta-Analyses*”, em tradução livre: “A prevalência de maus-tratos infantis em todo o mundo: revisão de uma série de meta-análises” (STOLTENBORGH; BAKERMANS-KRANENBURG; ALINK, 2015) há uma revisão

sistemática de estudos com o objetivo de investigar a prevalência da violência sexual contra crianças dentro da família em diferentes regiões do mundo. Os resultados revelam que a violência sexual intrafamiliar é um problema global e afeta um número significativo de crianças em diferentes contextos culturais e socioeconômicos.

Os autores destacam que a prevalência da violência sexual varia entre os países, com estimativas que vão de 7% a 36% das crianças sendo vítimas desse tipo de abuso (STOLTENBORGH; BAKERMANS-KRANENBURG; ALINK, 2015). Além disso, o estudo ressalta que as meninas são mais frequentemente vítimas de violência sexual do que os meninos. As consequências desse tipo de abuso são diversas e incluem problemas de saúde mental, dificuldades sociais, comportamentais e acadêmicas, além do risco aumentado de

revitimização ao longo da vida.

É evidenciado pelos números a nível mundial que há necessidade de políticas públicas que promovam a conscientização, a educação e a capacitação de profissionais para identificar e responder a casos de abuso sexual infantil. Além disso, há urgência e extrema importância no suporte às vítimas e suas famílias, a implementação de leis e sistemas de proteção adequados, bem como o engajamento da sociedade como um todo para combater essa forma de violência e garantir a segurança e o bem-estar das crianças, pois, em especial nos casos de violência dentro da família, é avassalador para a criança ser violentada dentro do ambiente que deveria promover sua proteção.

3.3 Tratamento (tratamento médico, tratamento psicológico e amparo familiar)

Os cuidados com a vítima de violência sexual devem vir tanto pelos aspectos psicológicos como físicos, sendo fundamental buscar assistência médica especializada o mais rápido possível. O atendimento médico deve incluir a avaliação e o tratamento de lesões físicas decorrentes do abuso sexual, bem como a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. De acordo com a legislação brasileira, a Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, garante o acesso gratuito e imediato ao atendimento médico nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas em situação de violência sexual

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

[...]

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, 2013, p.01).

Os mecanismos de cuidado e proteção à vítima, além do atendimento médico e psicológico, conta com programas específicos, como o Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual (PAVVS), que visam proteger e oferecer suporte às vítimas de violência sexual. Além disso, o Sistema de Justiça, por meio dos Juizados da Infância e Juventude, tem a responsabilidade de garantir a aplicação da legislação pertinente e a punição do agressor.

A cartilha "Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências" oferece diretrizes importantes para que os profissionais de saúde possam atuar de forma adequada no cuidado da vítima de

violência sexual, considerando aspectos físicos, psicológicos e sociais, e promovendo a sua recuperação e bem-estar (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014). A cartilha apresenta cuidados e diretrizes práticas.

Ainda, enfatiza a importância da oferta de serviços especializados, como os Centros de Referência em Saúde para o Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (CRAVS), que possuem equipes multidisciplinares capacitadas para realizar a escuta qualificada, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento das vítimas. Nesse sentido, a atuação integrada entre os profissionais de saúde, assistência social, segurança pública e justiça é fundamental para garantir a proteção da criança ou adolescente e promover a sua recuperação integral.

4 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE: POLÍTICAS PÚBLICAS

A violência sexual contra crianças demanda ações efetivas de prevenção e combate por parte das políticas públicas. A proteção das crianças contra esse tipo de violência requer a implementação de medidas abrangentes e articuladas, envolvendo diversos setores da sociedade. Nesse contexto, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na criação de estratégias e na mobilização de recursos para enfrentar essa realidade.

Compreender a complexidade da violência sexual infantil e os seus impactos demanda uma abordagem multidimensional que envolva aspectos legais, educacionais, sociais e de saúde. As políticas públicas direcionadas à prevenção e combate à violência sexual têm como objetivo principal garantir a proteção e o bem-estar das crianças, além de promover a conscientização e a mudança de cultura em relação a essa problemática. Para isso, é necessário estabelecer diretrizes claras, definir responsabilidades e criar mecanismos de articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil, a fim de implementar ações eficazes e duradouras.

É essencial, portanto, compreender algumas das principais medidas de prevenção e combate à violência sexual infantil que têm sido adotadas pelas políticas públicas, destacando a importância da atuação integrada de diversos setores e a necessidade de promover ações que abordem tanto a prevenção primária quanto a proteção e assistência às vítimas. Essas medidas visam não apenas combater o abuso sexual infantil, mas também promover a conscientização, a denúncia e o suporte às vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e acolhedora para todas as crianças.

4.1 Políticas públicas existentes para prevenção e combate à violência sexual infantil

Diversas leis e normativas têm sido estabelecidas no país com o objetivo de garantir a

proteção das crianças e o enfrentamento da violência sexual. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo decreto federal nº 5.007, de 8 de março de 2004, desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes e ações estratégicas para prevenir e combater a violência sexual. Esse plano promove a articulação entre diferentes setores, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, a fim de desenvolver políticas integradas e efetivas (BRASIL, 2002, p. 14)

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil objetiva “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 2002, p. 14). Além disso, este documento reitera as determinações do ECA e os princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e o princípio da responsabilização (MDH, 2018, p.179).

De acordo com as políticas públicas vigentes, destaca-se a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional, tanto na área de cuidado e prevenção quanto na implementação da ficha padronizada de notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, estabelecendo um protocolo de notificações. Além disso, o Governo Federal instituiu a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em 2007, com o objetivo de agilizar e fortalecer o desenvolvimento dessa política (MDH, 2018).

Essa abordagem intersetorial permitiu avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, possibilitando a atuação simultânea de diversos setores, como o sistema de justiça, autoridades policiais, organizações não governamentais e entidades governamentais de apoio à infância e ao desenvolvimento social.

É importante compreender que “A Política Nacional de Humanização (PNH) coloca em evidência a dimensão do cuidado a partir da compreensão do acolhimento como um ato de aceitação, credibilidade e aproximação” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014). O auxílio à vítima foi esquematizado na cartilha “Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências”

4.2 O fluxo do processo criminal em que criança é vítima de abuso sexual e o Depoimento Sem Dano (Depoimento Especial)

Com o objetivo de minimizar o impacto psicológico e emocional da vítima, tem-se no depoimento sem dano a busca por um ambiente seguro e acolhedor, permitindo que a vítima relate os fatos dos quais foi vítima de forma adequada, respeitando sua idade, desenvolvimento

e condições emocionais, sendo uma forma de trazer amparo e garantir o melhor interesse da criança, ainda que não haja normas específicas pra regulamentação.

No Brasil, embora não haja normas específicas que regulamentem a técnica do Depoimento Sem Dano, sua utilização encontra respaldo em importantes dispositivos legais. No que diz respeito à legislação nacional, o artigo 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 3º, 28 §1º e 100, e, no âmbito internacional, o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente são fundamentais para embasar a aplicação desse método de inquirição. Essas normas reconhecem a necessidade de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, respaldando a utilização do Depoimento Sem Dano como uma medida de proteção durante o processo judicial (HOMEM, 2015, p. 01).

O depoimento sem dano é um instrumento de proteção à criança vítima de violência, afirmando que sua adoção é fundamental para evitar a revitimização e garantir o respeito aos direitos fundamentais (LOPES JÚNIOR, 2015). A provisão de um ambiente acolhedor ajuda a criança pra que possa relatar os fatos de maneira livre e espontânea, sem sofrer pressões ou constrangimentos que possam comprometer a veracidade de suas declarações. Nesse sentido, produz uma prova mais confiável e, conseqüentemente, para a efetividade da justiça penal no combate à violência contra crianças (LOPES JÚNIOR, 2015).

A busca pela proteção da criança é a base para que a produção de prova seja feita de forma justa, sem agressão secundária à uma vítima que em muitos casos passou anos sofrendo abusos.

A técnica do Depoimento Sem Dano (DSD) representa uma inovação significativa e uma quebra de paradigmas nos procedimentos judiciais, uma vez que difere das audiências convencionais. Seu objetivo principal é preservar a dignidade das crianças, evitando seu desgaste emocional e revitimização, e garantindo a efetivação do princípio do melhor interesse da criança (HOMEM, 2015). Essa nova abordagem na colheita de depoimentos busca criar um ambiente acolhedor e receptivo, afastando as crianças do formalismo da sala de audiência tradicional, na presença de juízes, advogados, promotores e até mesmo do suposto agressor. Em vez disso, oferece um espaço confortável onde as crianças se sintam à vontade para relatar os fatos e traumas vivenciados (Homem, 2015, p. 19).

Na prática, o ambiente em que é colhido o depoimento sem dano se distingue, e requer a presença de dois ambientes distintos: a sala de audiência convencional e a sala de audiência específica para o depoimento sem dano. As audiências ocorrem simultaneamente em tempo

real, com as salas interligadas através de um sistema de áudio e vídeo. É necessário que a estrutura inclua um receptor de imagem, como uma televisão, para que os profissionais presentes na sala de audiência convencional possam acompanhar em tempo real o que ocorre na sala do depoimento sem dano (HOMEM, 2015). A regulamentação está na lei 13. 431/2017, que assim diz em seus artigos 10 e 12

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

[...]

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça (BRASIL, 2017, p. 01).

Percebe-se que a previsão é de que a infraestrutura e espaço físico garantam a privacidade do depoente. Isso demonstra a preocupação em criar um ambiente seguro e confortável, onde a criança ou adolescente possa se sentir à vontade para relatar os acontecimentos. Ainda, há detalhamento da questão procedimental, onde inicialmente os profissionais especializados esclarecerão a criança ou adolescente sobre os atos, informando seus direitos e os passos a serem seguidos, sem fazer a leitura da denúncia ou de outras peças processuais.

É garantida a livre narrativa sobre a situação de violência, permitindo que o depoente relate os fatos de acordo com sua compreensão, enquanto o profissional especializado intervém quando necessário, utilizando técnicas adequadas para auxiliar na elucidação dos fatos. O depoimento especial é transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservando o sigilo, e o juiz, após consultar as partes envolvidas, avalia a pertinência de perguntas complementares. Além disso, o profissional especializado adapta as perguntas à linguagem

compreensível pela criança ou adolescente, e o depoimento é gravado em áudio e vídeo, garantindo sua preservação e segurança.

Na sala de audiência convencional, estarão presentes o juiz, que presidirá a audiência, o promotor de justiça, os auxiliares da justiça, os advogados e o réu. Essa sala, como visto, contará com a infraestrutura de áudio e vídeo para permitir a comunicação adequada (HOMEM, 2015). Por outro lado, na sala do depoimento sem dano, haverá um ambiente totalmente diferente, especialmente projetado para acolher o público-alvo. Essa sala será mais colorida, contando com brinquedos, desenhos, fantoches e, o mais importante, a presença de um psicólogo ou assistente social, que atuará como facilitador/intermediário entre a criança vítima e o juiz (HOMEM, 2015).

No que concerne ao embasamento legal que ampara a realização do depoimento especial, compreende-se que é pautado na garantia de direitos e proteção da criança. A escuta especializada é definida como uma entrevista conduzida por agentes de órgãos e serviços pertencentes à rede de proteção de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo artigo 7º da Lei nº 13.431/2017 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto nº 9.603/2018. O ECRIAD (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que a política de atendimento a crianças e adolescentes é realizada por meio de ações governamentais e não governamentais coordenadas, envolvendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com o objetivo de garantir seus direitos e assegurar a proteção integral desse grupo (BONFIM, ARRUDA, 2020).

É importante ressaltar que o relato das crianças e adolescentes durante essa escuta deve ser restrito ao estritamente necessário para cumprir sua finalidade. Em outras palavras, a escuta não deve assumir características de interrogatório ou se aprofundar em minúcias e detalhes.

A escuta especializada, estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, é conduzida extrajudicialmente por órgãos, instituições e serviços como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) e outros. Nesse contexto, a escuta especializada tem como foco a promoção dos direitos humanos, com ênfase na atuação dos profissionais envolvidos. No entanto, é importante ressaltar que o relato feito por crianças ou adolescentes durante a escuta especializada deve se restringir ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Ou seja, a escuta não deve assumir características de interrogatório nem se aprofundar em minúcias e detalhes (BONFIM; ARRUDA, 2020). O objetivo principal é acolher a criança ou adolescente, identificar a violência e fornecer

orientações e encaminhamentos adequados

A escuta especializada se revela como uma importante ferramenta para promover a dignidade e os direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, assegurando-lhes um espaço seguro para se expressarem e contribuindo para a busca de soluções efetivas em consonância com a legislação vigente. Ao priorizar a privacidade, a proteção e a compreensão das necessidades desses indivíduos vulneráveis, a escuta especializada se consolida como um instrumento fundamental na construção de uma sociedade mais justa e comprometida com a defesa dos direitos humanos e minimização dos danos à vítima de um crime tão grave quanto a violência sexual contra crianças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual infantil é uma questão complexa e alarmante que demanda atenção e ação imediata da sociedade como um todo. O estudo aqui desenvolvido buscou analisar as diferentes dimensões desse problema, desde a definição e abrangência do abuso sexual infantil até a importância e essencialidade das políticas públicas de prevenção e combate.

A criança é um sujeito legalmente protegido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo-lhe garantida proteção integral e o reconhecimento de que são pessoas em desenvolvimento, merecedoras de cuidado e atenção por parte da família, sociedade e Estado. No entanto, apesar dessas garantias legais, a violência sexual contra crianças e adolescentes ainda é um problema grave no Brasil, com altas taxas de subnotificação e impunidade.

Para se buscar efetividade no combate ao abuso sexual infantil, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas efetivas de prevenção e repressão. Essas políticas devem incluir medidas educativas para conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse problema, campanhas de denúncia e divulgação dos serviços disponíveis, além de capacitação de profissionais para o atendimento adequado às vítimas.

Destaca-se na essencialidade da conscientização do judiciário e profissionais da saúde a importância do depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, como uma medida fundamental para garantir a proteção e o bem-estar das vítimas durante o processo judicial. O depoimento especial proporciona um ambiente acolhedor e seguro para a criança ou adolescente, permitindo que eles relatem os fatos de forma adequada, evitando a revitimização e contribuindo para a obtenção de provas concretas.

Além disso, é imprescindível fortalecer os serviços de assistência social, sendo, a título de exemplo: O Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

(CREAS) e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA). Esses órgãos desempenham um papel fundamental na escuta especializada, orientação e encaminhamento das vítimas, além de promoverem a conscientização da sociedade em geral sobre um tema que muitas vezes é marcado pelo silêncio da vítima.

A proteção das crianças e adolescentes contra o abuso sexual é um dever de todos. É preciso unir esforços para garantir que esses sujeitos sejam acolhidos, protegidos e tenham seus direitos preservados. Somente com uma abordagem abrangente, que envolva ações preventivas, medidas jurídicas e serviços de assistência qualificados pode haver um combate efetivo.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Diane Nascimento de Moraes; ARRUDA, Jalusa Silva de. Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes: notas sobre a lei nº 13.431/2017 e o decreto nº 9.603/2018. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 559-577, 2020.

BRASIL, Ministério Da Mulher, Da Família e Dos Direitos Humanos (MDH). **Violência contra crianças e adolescentes**: análise de cenários e propostas de políticas públicas. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL, Ministério Da Saúde. **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**: Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília, DF, 1990.

DSM-5, American Psychiatric Association. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. 5th ed. Arlington, VA: American Psychiatric Publishing, 2014.

FBSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Anuario-2022-Final-Web.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

HOMEM, Élie Peixoto. **O depoimento sem Dano sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança e sua importância para o Processo Penal**. 2015.

LIMA, J. A.; ALBERTO, M. de F. P. O Olhar de Mães acerca do Abuso Sexual Intrafamiliar Sofrido por suas Filhas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, n. 4, p. 1157–1170, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001692013>. Acesso em: 06 mai. 2023.

LOPES JÚNIOR, AURY. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, Carla Cibele da Silva. **Aspectos Jurídicos da Exploração Sexual Infantil**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/aspectos-juridicos-da-exploracao-sexual-infantil>, 07 mar. 2012. Acesso em: 02 ago. 2023.

MDH. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. In: Manual de Direitos Humanos e Cidadania. Brasília: Câmara dos Deputados Edições Câmara, 2018. p. 638-642.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PAOLUCCI, E. O., GENIUS, M. L., VIOLATO, c., & SAKARYA, D. A meta-analysis of the published research on the effects of child sexual abuse. **Journal of Psychology**, 135(1), 17-36, 2001

SILVA, J. Lei nº 13.431/2017: Lei da Escuta Protegida. In: **Manual de Direitos Humanos e Cidadania**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. p. 402-411.

SILVA, Lilian Ponchio; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Saraiva, 2014.

STOLTENBORGH, m., BAKERMANS-KRANENBURG, m. j., ALINK, l. r. a., & IJZENDOORN, m. h. (2015). The Prevalence of Child Maltreatment across the Globe: Review of a Series of Meta-Analyses. **Child Abuse Review**, 24, 37-50. Disponível em <https://doi.org/10.1002/car.2353>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **Jurisprudência contribui para inibir crimes contra dignidade sexual infantil**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-09-18_08-00_Jurisprudencia-contribui-para-inibir-crimes-contra-dignidade-sexual-infantil.aspx#:~:text=J%C3%A1%20%C3%A9%20pac%C3%ADfico. Acesso em: 02 ago. 2023.